PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
Estado do Espírito Santo
Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-2900 – E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br / site: http://www.jaguare.es.gov.br/

PROJETO DE LEI Nº 032, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O MUNÍCÍPIO DE JAGUARE - ES, ATRAVÉS DE SUA PROCURADORIA GERAL, FIRMAR ACORDO EM PROCESSO JUDICIAL DE DESAPROPRIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Jaguaré - ES, através de sua Procuradoria Geral, autorizado a firmar acordo nos autos do processo nº 0000081-56.2017.8.08.0065, que versa sobre ação de desapropriação proposta em face do Sr. Luiz Carlos Bassetti, portador do CPF nº 559.435.867-68 e sua esposa, Srª Marlene Lorenzoni Bassetti, portadora do CPF nº 853.851.407.59.

Parágrafo único. O imóvel desapropriado se destinou à construção de uma barragem para armazenamento da água no Córrego de Água Limpa.

Art. 2º Constitui objeto da desapropriação:

I - 01 (uma) área de 26.592,23 m² (vinte e seis mil, quinhentos e noventa e dois metros e vinte e três centímetros quadrados), parte de um todo maior da matrícula 1619, do livro 2 do cartório de registro de imóveis de Jaguaré, com área total de 177.016,00m², identificado como um terreno rural, legitimado, situado nos lugares denominados "Água Limpa, Córrego de Água Limpa, Córrego do Cachimbau e Barra do Veludinho, distrito de Barra Seca, neste município e comarca de Jaguaré-ES, limitando-se: ao norte, com Córrego do Veludo; sul, com Córrego Água Limpa; leste, com Jair Carminati; e, a oeste, com Luiz Carlos Bassetti e Marlene Lorenzoni Bassetti.

II - 01 (uma) área de 25.000,00 m² (vinte e cinco mil metros quadrados), delimitado, parte de um todo maior da matrícula 8457, do livro 2 do cartório de registro de imóveis de Jaguaré, com área total de 210.914,45m², identificado como um terreno rural, denominado Sítio Iara, situado no Córrego Água Limpa, distrito de Barra Seca, neste município e comarca de Jaguaré-ES, limitando-se: ao norte, com Cloves Favero; ao Sul, com Edmilson Fiorot, divididos pelo Córrego Água Limpa; leste, com Luiz Carlos Bassetti; e, a oeste, com João Valdir Arrivabeni.

Art. 3º Os desapropriandos aceitam receber, além do importe já depositado em juízo pelo município, a quantia de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais), com a finalidade de pôr fim ao processo, quando o objeto constante do Art. 2º será efetivamente desapropriado pelo município.

§ 1º Não haverá condenação em honorários advocatícios de sucumbência;

§ 2º Custas remanescentes, caso existam, por conta do munícipio.

Art. 4º As despesas para consecução dos dispostos nesta lei correrão à conta da dotação abaixo e serão empenhadas, liquidadas e pagas em favor dos desapropriandos Luiz Carlos Bassetti, portador do CPF nº 559.435.867-68 e sua esposa Marlene Lorenzoni Bassetti, portadora do CPF nº 853.851.407.59, no âmbito do processo judicial n° 0000081-56.2017.8.08.0065:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
Estado do Espírito Santo
Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-2900 – E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br / site: http://www.jaguare.es.gov.br/

090 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

001 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

090001.1854400592.088 - RECUPERAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DE MANANCIAIS

44906100000 - Aquisição de imóveis

Fonte: 15300000000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO

Ficha: 137

Valor: R$ 15.000,00

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, Estado do Espirito Santo, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (07.12.2021).

Assinado por ELDER SOSSAI DE LIMA
793.485.997-04
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
08/12/2021 16:56:16

Elder Sossai de Lima
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
Estado do Espírito Santo
Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-2900 – E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br / site: http://www.jaguare.es.gov.br/

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal e Dignos Pares:

Tenho a honra de encaminhar o presente Projeto de Lei que dispõe sobre “Autorização para firmar acordo judicial em ação de desapropriação e dá outras providências.”

O Município de Jaguaré, em parceria com o Governo do Estado, foi contemplado com a construção de barragens, dentre elas, a Barragem de Água Limpa, localizada às margens da Rodovia Dom José Dalvit.

Para que as barragens fossem construídas o Município precisou implementar uma série de ações, incluindo a sensibilização dos proprietários de áreas que seriam alagadas, já que a construção implicaria em inúmeros ganhos, sendo que obteve êxito com a maioria dos proprietários, que efetivaram doações de áreas.

No entanto, alguns proprietários não aceitaram fazer as doações, valendo-se de seus respectivos direitos de propriedade.

Diante do interesse público justificado, o Município não teve alternativa e mediante seu poder extroverso ingressou com ações judiciais para a continuidade dos projetos.

Assim, dentre as ações de desapropriação interpostas pela municipalidade, tramita junto ao Juízo de Direito da Comarca de Jaguaré - ES o processo nº 0000081-56.2017.8.08.0065, no qual o Munício ingressou com a ação em face do Sr. Luiz Carlos Bassetti e sua esposa, Srª Marlene Lorenzoni Bassetti, devidamente qualificados nos autos.

O Decreto nº 163, de 08 de dezembro de 2016 que “Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que especifica”, subsidiou, juntamente com outros documentos, a propositura da ação. Nele, constata-se que foi desapropriada uma área de 51.592, 23 m², parte de um todo maior.

O Município efetuou avaliação no importe de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), que foram depositados em juízo.

Houve a contestação dos desapropriandos quanto à área e matrícula, assim como do valor atribuído e depositado, o que culminou na necessidade de perícia a ser custeada pelo Município.

O perito avaliador nomeado pelo juízo apresentou honorários periciais no importe de R$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), além de taxa de administração de 20% (vinte por cento).

Antes do depósito de referida quantia pelo Município, os desapropriandos procuraram a Procuradoria Geral com intuito de formulação de um acordo, quando aceitaram receber, além

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
Estado do Espírito Santo
Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-2900 – E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br / site: http://www.jaguare.es.gov.br/

do já depositado em juízo, a quantia de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais) para pôr fim ao processo.

Assim, considerando os valores dos honorários periciais e a quantia aceita pelos desapropriandos, verifica-se a vantajosidade e interesse público em se firmar acordo nos autos do processo.

Dada a relevância da propositura, solicitamos a atenção especial de Vossa Excelência e Dignos Pares para dar ao pleito ora encaminhado a tramitação de **urgência** prevista na Lei Orgânica Municipal, valendo-nos da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Elder Sossai de Lima
Prefeito em Exercício